GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenação de Compras e Contratos - Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº - 04/2026

Processo SEI nº 2270.01.0064625/2026-68

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (CIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA

ÍNDICE

1 – PREÂMBULO

2 – DO OBJETO

3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8 – DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

9 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

ANEXO V – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE RESPONSABLIDADE INDIVIDUAL - VEDAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCOMITÂNCIA COM ATIVIDADES DE RESIDÊNCIA MÉDICA

1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP 31.630 901, Belo Horizonte/MG, criada pela Lei estadual nº 7.088, de 3 de outubro de 1977, e atualmente regida pelo Decreto estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025, por intermédio do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU por intermédio do **HOSPITAL JOÃO XXIII - HJXXIII**, inscrito no CNPJ sob nº 19.843.929/0013-44, situado a Avenida Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-100, do **HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II - HIJPII**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.843.929/0015-06, situado na Alameda Ezequiel Dias, nº 345, Bairro Centro, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-110, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, em regime de fluxo contínuo, destinado ao Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS, devidamente constituídos e adequados à Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, para a prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica, nas especialidades indicadas neste edital, no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU, nas condições aqui estabelecidas e em seus anexos.

1.2. O presente Edital de Chamamento Público rege-se pelas normas a seguir indicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 37, 196 a 200 e 241.

1.2.2. Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização, o funcionamento e a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde.

1.2.3. Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que disciplinam os consórcios públicos, bem como a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, e os atos normativos estaduais que regulamentam o consorciamento em saúde no âmbito do SUS/MG, tais como a Resolução SES/MG nº 3.932, de 2 de outubro de 2013, e a Resolução SES/MG nº 5.173, de 8 de março de 2016.

1.2.4. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne ao procedimento auxiliar de credenciamento (arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79), às contratações diretas e ao regime de execução contratual aplicável.

1.2.5. Decreto Estadual nº 49.085, de 11 de agosto de 2025, que aprova o estatuto da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, bem como as normas estaduais de planejamento e contratação aplicáveis às entidades da administração indireta, inclusive as expedidas pela SEPLAG/MG acerca de pesquisa de preços,

análise de riscos e divulgação no Portal de Compras MG e no PNCP.

1.2.6. Aplicam-se, subsidiariamente, as demais normas de direito público pertinentes às contratações de serviços de saúde e ao controle dos consórcios públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

1.3. Integram este edital, os Anexos I a VIII, os quais complementam e detalham o seu objeto indicando os requisitos de participação, os modelos de requerimento, a minuta de contrato e a ordem de serviço, na seguinte ordem:

1.3.1. ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.3.2. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.3.3. ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

1.3.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

1.3.5. ANEXO V – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

1.3.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.3.7. ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS

1.3.8. ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE RESPONSABLIDADE INDIVIDUAL - VEDAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCOMITÂNCIA COM ATIVIDADES DE RESIDÊNCIA MÉDICA

1.4. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig: https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

1.4.1. Para a solicitação de outras informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico **complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br**.

1.5. O credenciamento e a convocação de **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – CIS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

1.6.1. Primeira etapa: Preparatória e da divulgação do edital de credenciamento;

1.6.2. Segunda etapa: Registro do requerimento de participação, por meio de inscrição e envio da documentação;

1.6.3. Terceira etapa: Análise documental dos Consórcios Intermunicipais de Saúde inscritos;

1.6.4. Quarta etapa: Divulgação do resultado e fase de recursos;

1.6.5. Quinta etapa: Sorteio, para definir a ordem de contratação, dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados;

1.6.6. Sexta etapa: Divulgação da lista dos Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados, ordenada conforme o sorteio;

1.6.7. Sétima etapa: Formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, credenciado conforme a ordem de sorteio e vigência contratual;

1.6.8. Oitava etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para prestação de serviços definida pela Fhemig para o Consórcio Intermunicipal de Saúde credenciado e contratado;

1.6.9. Nona etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.7. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Contratação para Credenciamento, instituída por meio da Portaria n° 3.646/2026.

1.8. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.4 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento - Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS** , adequados à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão nas especialidade médicas nas áreas de Pediatria, Anestesiologia, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia e Serviços Médicos em Terapia Intensiva Adulto, Urgência e Emergência e Enfermaria de Pacientes Complexos, conforme perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no Hospital Infantil João Paulo II e no Hospital João XXIII, organizados e integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.1. Especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação:

2.1.1.1. Serão credenciados **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS** para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica na seguinte especialidade, no limites estabelecidos conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REQUISITO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL REGULAR EM HORAS	QUANT. ANUAL REGULAR EM HORAS	QUANTIDADE ADICIONAL SAZONAL (MARÇO A JULHO) EM HORAS
	1	137596	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Anestesiologia	Serviços médicos na área de Anestesiologia, em enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico, Bloco Cirúrgico de Queimados, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica, para HJXXIII e HIJPII.	Hora	6.597	79.164	0

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REQUISITO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL REGULAR EM HORAS	QUANT. ANUAL REGULAR EM HORAS	QUANTIDADE ADICIONAL SAZONAL (MARÇO A JULHO) EM HORAS
1	2	137081	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria	Serviços médicos na área de Pediatria Generalista, para HJXXIII e HIJPII. Serviços médicos em Medicina Intensiva Pediátrica, para UTI Pediátrica do HJXXIII e HIJPII. Serviços médicos em Medicina de Emergência Pediátrica, para Decisão Clínica e Sala Vermelha do HIJPII.	Hora	7.049	84.588	15.840
	3	30988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em especialidade que atua em terapia intensiva, urgência e emergência, enfermaria de pacientes complexos	Serviços de médicos com experiência comprovada em Terapia Intensiva Adulto, plantão de urgência /emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência - diversas áreas (Clínica Médica, Medicina Intensiva e Medicina de Urgência), para HJXXIII.	Hora	5.229	62.748	0
	4	137103	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Plástica	Serviços médicos na área de cirurgia plástica, em Enfermarias, Pronto-Socorro, Bloco Cirúrgico e Centro de Tratamento de Queimados, para HJXXIII.	Hora	1.742	20.904	0
	5	159654	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE NEUROCIRURGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurocirurgia	Serviços médicos na área de Neurocirurgia, em Porta Aberta /Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Unidade de Internação, para HJXXIII e HIJPII.	Hora	1.907	22.884	0
	6	137111	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Ortopedia e Traumatologia	Serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Ambulatório, para HJXXIII.	Hora	1.777	21.324	0
	7	159662	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Otorrinolaringologia	Serviços médicos na área de Otorrinolaringologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico, para HJXXIII.	Hora	684	8.208	0

2.1.1.2. Para a implementação das ações, a Fhemig destinará o valor de até R$ 74.298.892,56 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) para cada período contratual de 12 (doze) meses.

2.1.1.3. No valor previsto nos itens 2.1.1. e 2.1.1.1, estão incluídos os custos relativos à prestação do serviço, tais como: mão-de-obra para execução dos serviços; transportes; seguro; encargos sociais e trabalhistas; custos e benefícios; taxas, licenças e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados; taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

2.1.1.3.1. A Fhemig deverá encaminhar via ordens de serviços para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviços médicos especializados necessária à complementação dessa escala por especialidade.

2.1.1.3.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 2.1.1.1 deste Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.2. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento no Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII) e no Hospital João XXIII (HJXXIII) para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente (ID 153115042).

2.3. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades e valores listados no item 2.1.1.1. deste Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.4. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

2.5. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

2.6. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto no item 2.1.1.1. e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

2.7. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG.

2.8. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do CIS interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.9. A contratação do CIS credenciado será realizada por meio de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

2.9.1. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio, para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no item 2.1.1.1. deste Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.9.2. A publicação do contrato e dos seus aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig, no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto nos arts. 94 e 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.3. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.10. O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU está localizado em Belo Horizonte/MG e é composto por duas unidades, HOSPITAL JOÃO XXIII - HJXXIII, inscrito no CNPJ sob nº 19.843.929/0013-44, situado a Avenida Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-100, do HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II - HIJPII, inscrito no CNPJ sob o nº 19.843.929/0015-06, situado na Alameda Ezequiel Dias, nº 345, Bairro Centro, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-110, sendo que a prestação dos serviços credenciados dar-se-á em quaisquer de suas unidades assistenciais, nas linhas de cuidado e setores definidos pela Fhemig, segundo o perfil vocacional e a programação assistencial vigente.

2.11. Os serviços decorrentes deste credenciamento serão prestados pelos consórcios intermunicipais de saúde que vierem a ser habilitados no presente procedimento auxiliar, de acordo com as demandas identificadas pela Fhemig e mediante as condições previstas neste edital e no instrumento contratual a ser celebrado.

2.12. Os interessados poderão se credenciar para uma ou mais das especialidades indicadas no Anexo I – Detalhamento dos serviços objeto da contratação, valoração e condições de pagamento - observado que, para cada especialidade, deverão ser atendidos integralmente os requisitos técnicos e operacionais nele previstos.

2.13. O presente procedimento administrativo tem por finalidade suprir, no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, déficit de força de trabalho especializada que não pôde ser integralmente solucionado pelas vias ordinárias de provimento e contratação de pessoal, assegurando a continuidade e a integralidade da assistência hospitalar de importância estratégica, enquanto perdurarem as condições fáticas que ensejaram a publicação deste edital.

2.14. A distribuição da demanda, o critério de acionamento dos consórcios credenciados, o eventual sorteio conjugado e o sistema de rodízio entre os habilitados serão disciplinados em item próprio deste edital e observarão, sempre, a igualdade de condições entre os consórcios aptos, o preço previamente definido no Anexo I e a necessidade assistencial do CHU.

2.15. O credenciamento ora instituído possui caráter excepcional, subsidiário e temporário, fundamentando-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde e a prevenção de riscos assistenciais no âmbito do CHU, não se prestando à substituição permanente de cargos e funções de provimento regular na estrutura da Fhemig.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

3.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio, nos termos do item 6.6. Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

3.3. As contratações dos CIS credenciados e sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

3.4. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.4.1. Após a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, a Administração poderá convocar o CIS credenciado para a assinatura do instrumento contratual, conforme o resultado do sorteio e as condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, durante o prazo de validade do Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

3.4.1.1. O CIS credenciado e sorteado será convocado conforme o resultado do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.

3.4.1.2. A contratação do CIS credenciado se dará por meio da assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços com a Fhemig.

3.4.1.3. Previamente à formalização de cada Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o gestor ou o fiscal realizarão consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3.4.1.4. A convocação para a assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços será providenciada pelo gestor ou pelo fiscal do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pelo CHU para o e-mail e ou celular informados no Requerimento para Credenciamento, além de ligação telefônica.

3.4.1.4.1. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do CIS credenciado, solicitará a indicação de preposto do CIS e informará o prazo para resposta à convocação, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, conforme o item 3.2.

3.4.1.4.2. O CIS credenciado terá 01 (um) dia útil, a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar o interesse na contratação e para indicar o preposto, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, respeitada a ordem do sorteio.

3.4.1.4.3. O CIS credenciado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.4.1.4.4. A indicação do preposto pelo CIS deverá conter o nome completo, o e-mail e o telefone para contato.

3.4.1.4.5. O CIS credenciado deverá manter preposto disponível durante todo o período contratual.

3.4.1.4.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CIS, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.4.1.4.7. O prazo de confirmação de interesse de que trata o item 3.4.1.4.2. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do CIS credenciado e durante o seu trancurso, com a devida justificativa e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CHU.

3.4.1.5. As convocações realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.

3.4.1.6. Convocados todos os CIS credenciados, será retomada a convocação a partir do início da lista consolidada, observada a ordem sorteada.

3.4.1.7. O valor das contratações será definido conforme o item 2.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Edital de Credenciamento - Chamamento Público, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.5. **PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.5.1. A Contratante e a Contratada deverão realizar reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, rotinas e procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

3.5.2. O CIS credenciado CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou fiscalização do CHU, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 2.1.1. - da especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

3.5.3. A apuração da produção assistencial e das evidências do CIS credenciado CONTRATADO será realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substitui-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado CONTRATADO.

3.5.4. O CIS credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, os comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre a sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento, na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO cumprir as obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

3.5.5. É dever do CIS credenciado manter atualizados os seus endereços de e-mail e o seu número de celular junto à Fhemig.

3.5.6. O CIS credenciado CONTRATADO deverá fornecer mensalmente relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

3.5.6.1. O prazo previsto no item 7.5.6. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

3.6. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

3.6.2. Reunião de alinhamento para transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

3.6.3. O CIS Contratado deverá realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão por profissional;

3.6.4. Demais condições relativas à contratação serão estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

3.7. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

3.7.1. A vigência do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser celebrado será de 12 (doze) meses. Findado esse período, a Fhemig deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

3.7.1.1. Caso exista somente um CIS credenciado ou caso os CIS credenciados não atendam à convocação para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, conforme a ordem do sorteio, a Fhemig poderá celebrar novo contrato com o mesmo CIS ou formular termo aditivo de prorrogação de vigência, dentro da vigência deste Edital de Credenciamento.

3.8. **ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

3.8.1. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente.

3.8.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.8.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstos no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante em Edital, que poderá ser alterada conforme a necessidade e a conveniência administrativa da Fhemig, com a devida anuência do CIS credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste chamamento público apenas os Consórcios Intermunicipais de Saúde regularmente constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, do Decreto Federal nº 6.017 de 2007, e da Lei Estadual nº 18.036 de 2009, organizados como associação pública e com personalidade jurídica de direito público, que tenham por finalidade a execução compartilhada de ações e serviços de saúde.

4.2. Não será admitida a participação de entidades de direito privado que se autodenominem consórcios de saúde, mas que não estejam formalmente convertidas para as personalidades jurídicas previstas na Lei Federal nº 11.107 de 2005, e na Lei Estadual nº 18.036 de 2009, nem de consórcios que não estejam cadastrados ou regularizados perante a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, conforme a política estadual de consorciamento em saúde.

4.3. Ficam impedidos de participar do presente credenciamento os consórcios públicos que, na data do requerimento:

a) estejam impedidos de licitar ou de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ou constem como impedidos ou suspensos em cadastro estadual próprio;

b) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

c) estejam alcançados por vedação específica de contratar com o Estado de Minas Gerais decorrente de ato do Poder Executivo estadual, inclusive, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, e no Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020, quando aplicáveis à contratação de entidades, ou em outros atos estaduais que disciplinem impedimentos de contratar com a Administração Pública estadual;

d) se encontrem em situação de dissolução, liquidação, intervenção, falência ou equivalente, que comprometa a capacidade de assumir e executar as obrigações decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento.

4.4. O credenciamento de que trata este edital não dispensa o consórcio público de observar, na fase de execução e durante toda a vigência do ajuste, as vedações de nepotismo, de conflito de interesses e de alocação de pessoal alcançado por impedimentos perante o Estado de Minas Gerais, previstas na legislação estadual vigente, especialmente, no Decreto Estadual nº 48.021, de 2020, devendo o consórcio, sempre que solicitado pela Fhemig, substituir imediatamente o profissional indicado que se encontre em situação de impedimento, sob pena de descredenciamento e das demais sanções cabíveis.

4.5. A apresentação do pedido de credenciamento implicará declaração, pelo consórcio público, de que cumpre com todas as condições de participação previstas neste edital e de que possui estrutura administrativa e assistencial apta a prover, no âmbito de sua rede própria, os profissionais necessários para o atendimento do objeto, responsabilizando-se por manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

5.3. **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público;

II - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;

III - Ato de designação do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento;

IV - Documento oficial com foto do representante legal que representa o CIS interessado neste procedimento.

5.3.1. Os documentos que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

5.4. **Para a comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar**:

I - Cópia autenticada do registro do diretor técnico do CIS interessado no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 1°, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES, devidamente atualizado;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;

VI - Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, por no mínimo 06 (seis) meses em caráter contínuo e ininterrupto, serviços médicos especializados.

5.4.1. O atestado de capacidade de que trata o subitem VI do item 5.4 deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do CIS interessado, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como assinatura do responsável pela declaração.

5.5. **Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos**:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizada, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou de Associação Civil;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede do CIS interessado;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

5.6. **Para a avaliação da situação financeira dos interessados, estes deverão apresentar os seguintes documentos:**

I - Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário em que se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas.

5.6.1. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do CIS interessado e pelo seu contador, bem como deverão conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6.2. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, a Comissão de Contratação para Credenciamento, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar o Índice de Liquidez Corrente que corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante (Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante). O objetivo do Índice é relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

5.6.3. Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a situação financeira do interessado não será considerada saudável e este será inabilitado.

5.7. **Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:**

I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme a proposta e condições dispostas neste edital, em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e em concordância com os preços estabelecidos neste Edital, conforme a especificação referente à DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

II - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme o modelo constante no Edital do TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

5.8. Todos os interessados deverão apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme o modelo constante no Edital do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.8.1. O modelo de FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.2.3. deste Edital.

5.9. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou que deixarem de cumprir

quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.10. A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status "vigente" no referido certificado.

5.11. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e durante a sua vigência.

5.12. No momento da celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e o seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

5.13. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, ficando estabelecido, para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico: complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.4.1. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação previsto no item 6.1.4. poderá ser prorrogado por igual período, desde que motivado pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.2. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.2.1. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2.2. O processo de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após o prazo previsto no item 6.2.1. Os requerimentos serão analisados conforme os procedimentos previstos neste Edital, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento. Será realizada a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados conforme o previsto no item 6.7.1.1.

6.2.3. O CIS interessado em participar deste Credenciamento deverá anexar, em ato único, por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – (Fhemig - Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde – CHU 04/2026 toda a documentação relacionada no item 5 deste Edital.

6.2.3.1. O FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o modelo disponibilizado em Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, o CIS interessado deverá, no campo "Documentos" do peticionamento eletrônico, preencher o "Documento principal" conforme o seguinte procedimento: clicar em "Formulário de requerimento para credenciamento"; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

6.2.3.2. Caso o mesmo interessado realize mais de um peticionamento, o(s) primeiro(s) será(ão) desconsiderado(s) e será considerado válido somente o último peticionamento realizado.

6.2.4. É de responsabilidade única e exclusiva do CIS interessado a realização do cadastro de usuário externo no SEI!MG por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 .

6.2.5. O CIS interessado deverá arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

6.2.6. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e as condições constantes no Edital e seus anexos.

6.2.7. A documentação de habilitação será recebida durante toda a vigência do credenciamento, independentemente do prazo previsto para participação no primeiro sorteio, observadas as exigências e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.2.8. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail ou entregue pessoalmente.

6.2.9. O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme o previsto no Edital e seus anexos, estará eliminado do processo de credenciamento.

6.2.10. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI!MG, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação por ele anexada. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no Edital e seus anexos, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.2.11. O CIS interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

6.2.12. O representante legal e o responsável técnico do CIS interessado neste Credenciamento deverão autorizar expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.2.13. A inscrição do CIS interessado neste Credenciamento por meio do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos; das normas legais dos quais decorram e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações; bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive a anuência do valor descrito no **item 2. do ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital,** acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.3.1. Toda a documentação exigida, conforme o detalhamento no item 5. deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam na inabilitação do CIS participante.

6.3.2. A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação do processo no SEI!MG e com a análise dos documentos em até 05 (cinco)

dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio da documentação ou do prazo de recebimento do requerimento.

6.3.3. O prazo de análise previsto no item 6.3.2 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão de Contratação para Credenciamento, sempre que necessário, por ato motivado.

6.3.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo CIS participante atende ao exigido neste Edital.

6.3.4.1. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de CIS capacitados, considerando os requisitos mínimos deste Edital, que visam a atender ao interesse público e a prestigiar o princípio da isonomia.

6.3.4.2. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o CIS participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado SEI!MG, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail (is) contidos no FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

6.3.4.3. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.3.4.2, o CIS participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.3.4.4. Após o decurso do prazo do item 6.3.4.3, sem a manifestação do CIS participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.3.5. Conferida a documentação e considerada apta para o Credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do Credenciamento, remetendo-o à Diretoria Geral do CHU para demais providências.

6.3.5.1. O parecer técnico a que se refere o item 6.3.5. deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.

6.3.6. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

6.3.7. A Fhemig credenciará TODAS as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas em Edital e em seus anexos.

6.4. DA HABILITAÇÃO

6.4.1. Serão considerados habilitados os CIS participantes que apresentarem a documentação válida exigida, nos prazos e horários estabelecidos no item 6.2., e que se enquadrarem nas regras do Edital.

6.4.2. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Contratação para Credenciamento.

6.4.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:

6.4.3.1. Por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 4.4;

6.4.3.2. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 5. deste Edital.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em 03 (três) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.3.2, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos CIS habilitados e inabilitados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.5.2. Os CIS participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.5.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br e identificado com os dados do CIS interessado e do nº de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, observado o prazo previsto no item 6.5.2;

6.5.2.3. A Diretoria do CHU poderá decidir pela reconsideração ou pela manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

6.5.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.5.2.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e dos prazos estabelecidos no Edital;

6.5.2.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.5.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis e enviados para o e-mail do CIS interessado.

6.5.3.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo contendo os nomes dos CIS habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.5.3.2. Não havendo interposição de recursos, será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

6.6.1. Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.6.2. A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem do sorteio.

6.6.3. As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o Plano de Capacidade Plena e o quadro de pessoal da unidade, em complementaridade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

6.6.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará o sorteio dos CIS habilitados, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.6.4.1. O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório, por meio de ferramentas tecnológicas.

6.6.4.2. Em caso de sorteio manual, a data do sorteio será divulgada com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.6.4.3. O sorteio manual será realizado nas dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e contará com presença de, pelo menos, 02 (dois) servidores públicos, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de outros cidadãos.

6.6.5. A Diretoria do CHU providenciará o ato de autorização da contratação direta vinculada ao Credenciamento de que trata o Edital, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Fhemig providenciará a publicação da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, ordenados conforme o sorteio, no prazo de 1 (um) dia útil após a realização do referido sorteio.

6.7.1.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis, conforme as condições estabelecidas em

6.7.1.2. A Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados será homologada e divulgada com a ordem de colocação dos credenciados conforme o critério de sorteio, estabelecido em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, com a exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

6.7.1.3. Ocorrendo o recebimento de novos requerimentos de Credenciamento, nos termos do item 6.2., a Fhemig providenciará a publicação da atualização da Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados, contendo as listas consolidadas e considerando o resultado do sorteio das inscrições posteriores à primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2.

6.7.1.3.1. Os CIS que apresentarem pedido inscrição após a primeira janela de Credenciamento prevista no item 6.1.2. e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento, passarão a integrar a lista de CIS credenciados a partir do último número de ordenação da lista consolidada (considerando a janela anterior), de acordo com o resultado do sorteio.

6.7.1.3.2. Como exemplo, caso tenham sido credenciados 05 (cinco) CIS com requerimentos realizados na primeira janela de inscrição (prazo previsto no item 6.1.2.), será realizado o sorteio e a Ata de Divulgação da Lista de CIS Credenciados e Descredenciados disporá a lista com os 1º ao 5º CIS a serem convocados para a celebração de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços. Se outros CIS apresentarem pedido após a primeira janela de inscrição e forem habilitados, serão posicionados na lista a partir da 6ª posição por ordem de envio do requerimento de Credenciamento.

6.7.2. A observância da ordem sorteada garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais médicos credenciados, de forma que os profissionais convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente a sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2271.10.302.019.4036-0001, elemento-item 3929.

7.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DAS ATIVIDADES E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

8.1. Cumprir os compromissos, as metas e as demais condições especificadas e pactuadas no Edital e no Contrato.

8.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

8.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e dos serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica.

8.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

8.5. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

8.6. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e dos serviços de saúde contratados para a regulação do gestor.

8.8. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como a sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade.

8.9. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados.

8.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.11. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação, bem como pela sua utilização para monitoramento e para avaliação das ações e dos serviços de saúde prestados.

8.12. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, de estatuto e de endereço, bem como a alteração do responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES.

8.13. Esclarecer ao usuário do SUS os seus direitos e as demais informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos.

8.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

8.15. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou seus prepostos porventura causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

8.16. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou por preposto, em razão da execução deste Contrato.

8.17. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.

8.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou ao recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal.

8.19. Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, seguindo a LGPD.

8.20. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde.

8.21. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e em serviços de saúde prestados ao SUS.

8.22. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e dos serviços de saúde, incluindo a sua adequação.

8.23. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização.

8.24. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, disponibilizando, tempestiva e integralmente, as informações e documentações solicitadas.

8.25. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA na gestão, na interlocução e no alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.

8.26. Manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.

8.27. Assegurar a utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento ao Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou de sistema que vier a substituí-lo.

8.27.1. Apresentar a lista de seus profissionais para a liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou ao sistema que vier a substituí-lo, conforme seja necessário para a prestação do serviço.

8.27.2. Garantir que os profissionais realizem, previamente, treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação e com vistas à capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig.

8.27.3. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH ou ao sistema que vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo

de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.

8.28. Participar de reunião inicial para alinhamento e para definição de cronograma, de rotinas e de procedimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.29. Iniciar a prestação dos serviços conforme a Ordem de Serviços informada pela gestão e/ou pela fiscalização do CHU, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 1.1.1.1. - das especificações complementares do objeto e valoração estimada da contratação, deste Edital.

8.30. Disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e de eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços.

8.31. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO o cumprimento das obrigações relativas aos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais, resultantes da prestação do serviço.

8.32. Manter atualizados seus endereços de e-mail e seu número de telefone celular junto à Fhemig.

8.33. Fornecer, mensalmente, relatório de prestação de serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente, comprovado através de protocolo assinado pela CONTRATANTE, contendo o número das ordens de serviço e as informações necessárias relativas à gestão de escala, ao quantitativo de horas executadas por profissional, aos dados dos profissionais médicos, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

8.33.1. O prazo previsto no item 12.33. poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo CIS credenciado CONTRATADO e aceito pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

8.34. Realizar reunião de alinhamento para transição contratual, com transferência de conhecimento, de tecnologia e de técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigido, por parte da CONTRATANTE, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.35. Realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, em planilha de Excel, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade e data de execução do plantão, por profissional.

8.36. Comunicar, em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para a execução do plantão, a desistência justificada, para análise do gestor e/ou do fiscal do contrato.

8.37. Cumprir as responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o Edital, bem como as obrigações constantes do contrato e de seus respectivos anexos.

8.38. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos e indicados para cada tipo de procedimento, conforme a entrega registrada pela unidade.

8.39. Seguir as medidas de segurança conforme os protocolos de segurança disponíveis nas unidades da Fhemig.

8.40. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

8.41. Garantir que os profissionais médicos vinculados à CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Edital não exerçam atividades profissionais simultâneas nos horários destinados ao cumprimento das atividades obrigatórias de Programas de Residência Médica, quando participantes.

8.42.1. Exigir, previamente ao início das atividades e sempre que houver inclusão ou substituição de profissionais, a apresentação de Termo de Responsabilidade Individual (Anexo VIII do Edital), devidamente assinado por cada médico vinculado, no qual conste declaração expressa de ciência da vedação e compromisso de não prestação de serviços em concomitância com atividades obrigatórias da residência médica.

8.42.2. Manter os Termos de Responsabilidade devidamente arquivados e atualizados, obrigando-se a apresentá-los à Administração sempre que solicitado, no âmbito da fiscalização da execução contratual;

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

9.1.1. Caso ocorra alteração ou substituição da(s) instituição(ões) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá solicitar autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante encaminhamento da documentação da(s) nova(s) instituição(ões), para comprovação de sua capacidade técnica e análise e aprovação pela FHEMIG, antes do início da execução dos serviços pela(s) nova(s) subcontratada(s).

9.1.2. O (A) CONTRATADO (A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

9.1.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação postos neste Edital.

9.1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

9.1.5. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

9.1.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral DO (A) CONTRATADO (A) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da FHEMIG:

10.1.1. Realizar a gestão, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados em conformidade com item 10. deste Edital;

10.1.2. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio, que acompanhará a nota fiscal;

10.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do Contrato;

10.1.4. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), quando couber;

10.1.5. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A);

10.1.6. Apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), com o intuito de ampliar o atendimento aos usuários do SUS e melhorar o padrão de qualidade das ações e dos serviços de saúde;

10.1.7. Estabelecer os mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e de serviços de saúde contratados;

10.1.8. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento do contrato;

10.1.9. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou por profissional de saúde;

10.1.10. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito do cumprimento dos compromissos pactuados no Contrato;

10.1.11. Emitir Ordem de Serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala, conforme os prazos constantes no cronograma, acordados pelas partes e previstos no item 7.5.2 deste Edital;

10.1.12. O serviço de gestão de escala médica deve ser apreciado pela CONTRATANTE antes de sua implementação, e qualquer alteração subsequente também deverá ser submetida à nova apreciação;

10.1.13. O gestor e os fiscais do contrato são responsáveis por manter a documentação referente à execução do contrato atualizada e organizada, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos;

10.1.14. Demais obrigações estarão previstas no Contrato de Credenciamento e Prestação de Serviços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa, observados os seguintes limites máximos:**

11.2.4.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

11.2.4.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme o disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme o art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.1.1.1. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1.2. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2. **DO DESCREDENCIAMENTO**

12.2.1. O(a) Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência (CHU), credenciante, poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.2.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

12.2.1.2. Perda das condições e dos requisitos de habilitação do credenciado;

12.2.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

12.2.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação;

12.2.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência;

12.2.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou da execução dos serviços contratados;

12.2.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços;

12.2.1.9. Ausência de assinatura pelo credenciado no Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, nos prazos previstos no Edital.

12.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.3. O CIS credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 12.2.1.1, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, via correspondência eletrônica para complexo.diretoriaassis@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - Avenida Professor Alfredo Balena, nº 400, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

12.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 12.2.1.2 a 12.2.1.9, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.4.1. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de conduta atribuída ao CIS, inclusive na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, a Administração deverá comunicar formalmente ao credenciado os fatos apurados, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, previamente à decisão motivada acerca do descredenciamento, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

12.2.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.6. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será extinto o contrato em execução com CIS que estiver irregular.

12.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis - sem prejuízo de republicações ou atualizações sempre que houver retificação do instrumento ou inclusão de novos consórcios credenciados.

13.2. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos permanecerá disponível, de forma permanente, no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis observado o disposto no item anterior

13.3. Nenhuma indenização será devida ao CIS interessado pela elaboração ou pelo envio de documentação relativa ao presente Edital, ou por qualquer outra providência decorrente da participação neste procedimento de credenciamento.

13.4. Caberá ao CIS credenciado contratado a observância das normas e orientações emanadas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e das unidades técnicas da Fhemig, inclusive quanto ao uso dos sistemas institucionais, reservando-se à Fhemig o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços quando não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

13.5. A inobservância, pelo CIS interessado, dos prazos fixados em edital ou em comunicação formal encaminhada no âmbito deste procedimento implicará o não prosseguimento ou o arquivamento do respectivo requerimento de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento enquanto o edital estiver vigente.

13.6. A inexatidão de informações, a apresentação de documentos ou declarações falsas ou irregulares, ainda que constatadas posteriormente, ensejará a anulação da inscrição ou o descredenciamento do CIS, após a instauração do competente processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, na forma do item 10 deste Edital.

13.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Fhemig e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as publicações, convocações, atas de credenciamento e demais comunicações referentes ao presente procedimento.

13.8. Não serão prestadas informações por telefone quanto ao andamento do credenciamento, nem serão expedidos atestados, cópias de documentos ou certificados de participação; para tais fins prevalecerão as publicações realizadas no sítio eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis - e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.9. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços e de acordo com as cláusulas contratuais e normas de saúde aplicáveis. Constatados indícios de descumprimento contratual que possam comprometer a continuidade ou a segurança da assistência à saúde, a Fhemig poderá, mediante decisão motivada, suspender temporariamente a execução dos serviços até a conclusão do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão dirimidos pela Diretoria do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, em consonância com a legislação aplicável e, quando necessário, com a orientação da Procuradoria Jurídica da Fhemig.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, sede da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, como o único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLAUDINEI EMÍDIO CAMPOS
Diretor Geral
Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154478085** e o código CRC **4F188B66**.

Anexo nº I/FHEMIG/CHU/GELOF/CCO/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0064625/2026-68

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS , adequados à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão nas especialidade médicas nas áreas de Pediatria, Anestesiologia, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia e Serviços Médicos em Terapia Intensiva Adulto, Urgência e Emergência e Enfermaria de Pacientes Complexos, conforme perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no Hospital Infantil João Paulo II e no Hospital João XXIII, organizados e integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Especificação do objeto/Especialidades:

Serão credenciados consórcios para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades:

SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA: Serviços médicos na área de atuação em Anestesiologia, para atuação em enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico, Bloco Cirúrgico de Queimados, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica, para HJXXIII e HIJPII, cujos médicos possuam registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Anestesiologia, a ser atestada pela Contratada e encaminhada em relatório de conferência para contratante.

SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA: Serviços médicos na área de atuação em Pediatria, para atuação em Pediatria Generalista, para HJXXIII e HIJPII, em Medicina Intensiva Pediátrica, para UTI Pediátrica do HJXXIII e HIJPII e em Medicina de Emergência Pediátrica, para Decisão Clínica e Sala Vermelha do HIJPII , cujos médicos possuam registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria, a ser atestada pela Contratada e encaminhada em relatório de conferência para contratante.

SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE : Serviços médicos na área de atuação em terapia intensiva, urgência e emergência, enfermaria de pacientes complexos, para atuação em Terapia Intensiva Adulto, plantão de urgência /emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência - diversas áreas (Clínica Médica, Medicina Intensiva e Medicina de Urgência), para HJXXIII, cujos médicos possuam registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em em especialidade que atua em terapia intensiva, urgência e emergência, enfermaria de pacientes complexos, com experiência comprovada, a ser atestada pela Contratada e encaminhada em relatório de conferência para contratante.

SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA: Serviços médicos na área de atuação em Cirurgia Plástica, para atuação na área de cirurgia plástica, em Enfermarias, Pronto-Socorro, Bloco Cirúrgico e Centro de Tratamento de Queimados, para HJXXIII, cujos médicos possuam registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Plástica, a ser atestada pela Contratada e encaminhada em relatório de conferência para contratante.

SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE NEUROCIRURGIA: Serviços médicos na área de atuação em Neurocirurgia, para atuação na área de Neurocirurgia, em Porta Aberta /Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Unidade de Internação, para HJXXIII e HIJPII, cujos médicos possuam registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurocirurgia, a ser atestada pela Contratada e encaminhada em relatório de conferência para contratante.

SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA : Serviços médicos na área de atuação em Ortopedia e Traumatologia, para atuação na área de Ortopedia e Traumatologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Ambulatório, para HJXXIII, cujos médicos possuam registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, a ser atestada pela Contratada e encaminhada em relatório de conferência para contratante.

SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA: Serviços médicos na área de atuação em Otorrinolaringologia, para atuação na área de Otorrinolaringologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico, para HJXXIII, cujos médicos possuam registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Otorrinolaringologia, a ser atestada pela Contratada e encaminhada em relatório de conferência para contratante.

2. DA VALORAÇÃO

Serão credenciados **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS** para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades, nos limites estabelecidos conforme quadro abaixo e com valor estimado mensal de até R$ 6.191.574,38 (seis milhões, cento e noventa e um mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e anual de até R$ **74.298.892,56 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REQUISITO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL REGULAR EM HORAS	QUANT. ANUAL REGULAR EM HORAS	QUANTIDADE ADICIONAL SAZONAL (MARÇO A JULHO) EM HORAS

1	1	137596	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Anestesiologia	Serviços médicos na área de Anestesiologia, em enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico, Bloco Cirúrgico de Queimados, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica, para HJXXIII e HIJPII.	Hora	6.597	79.164	0
	2	137081	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria	Serviços médicos na área de Pediatria Generalista, para HJXXIII e HIJPII. Serviços médicos em Medicina Intensiva Pediátrica, para UTI Pediátrica do HJXXIII e HIJPII. Serviços médicos em Medicina de Emergência Pediátrica, para Decisão Clínica e Sala Vermelha do HIJPII.	Hora	7.049	84.588	15.840
	3	30988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em especialidade que atua em terapia intensiva, urgência e emergência, enfermaria de pacientes complexos	Serviços de médicos com experiência comprovada em Terapia Intensiva Adulto, plantão de urgência /emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência - diversas áreas (Clínica Médica, Medicina Intensiva e Medicina de Urgência), para HJXXIII.	Hora	5.229	62.748	0
	4	137103	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Plástica	Serviços médicos na área de cirurgia plástica, em Enfermarias, Pronto-Socorro, Bloco Cirúrgico e Centro de Tratamento de Queimados, para HJXXIII.	Hora	1.742	20.904	0
	5	159654	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE NEUROCIRURGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurocirurgia	Serviços médicos na área de Neurocirurgia, em Porta Aberta /Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Unidade de Internação, para HJXXIII e HIJPII.	Hora	1.907	22.884	0
	6	137111	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Ortopedia e Traumatologia	Serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Ambulatório, para HJXXIII.	Hora	1.777	21.324	0

	7	159662	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Otorrinolaringologia	Serviços médicos na área de Otorrinolaringologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico, para HJXXIII.	Hora	684	8.208	0

2.1. Para a implementação das ações, a Fhemig destinará o valor de até R$ 74.298.892,56 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) para cada período contratual de 12 (doze) meses.

2.2. No valor previsto no item 2., estão incluídos os custos relativos à prestação do serviço, tais como: mão-de-obra para execução dos serviços; transportes; seguro; encargos sociais e trabalhistas; custos e benefícios; taxas, licenças e impostos; acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados; taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

2.2.1. A Fhemig deverá encaminhar via ordens de serviços para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade, informando a quantidade de horas de serviços médicos especializados necessária à complementação dessa escala por especialidade.

2.2.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala, de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no item 2. deste Anexo I.

2.2.3. A Fhemig, dentro do limite apresentado na tabela acima, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial da região.

2.3. A excepcionalidade do credenciamento está fundamentada no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação, de modo a suprir a capacidade de atendimento no Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII) e no Hospital João XXIII (HJXXIII) para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva a efetivação dos princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente (ID 153115042).

2.4. Os serviços descritos neste Anexo I, deverão ser prestados pelo(s) Consórcio(s) Intermunicipal(ais) de Saúde credenciado(s) por meio de Edital de Credenciamento - Chamamento Público, de acordo com as determinações da Fhemig, com os atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como com o previsto no instrumento contratual.

2.5. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral do objeto previsto neste Anexo.

2.6. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

2.7. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

2.8. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto no item 2. e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG.

2.10. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do CIS interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.11. A contratação do CIS credenciado será realizada por meio de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços.

2.11.1. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio, para celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no item 2. deste Anexo I.

2.11.2. A assinatura de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ou a emissão de ordem de serviços não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com a Fhemig, observado o art. 50, da Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954.

2.11.3. A publicação do contrato e dos seus aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig e no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 e 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 confere eficácia ao instrumento jurídico, de modo que fica impossibilitado o início da execução na mesma data da assinatura, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços nos termos do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.11.4. O Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU, composto pelo pelas unidades assistenciais: **HOSPITAL JOÃO XXIII - HJXXIII**, inscrito no **CNPJ sob nº 19.843.929/0013-44**, situado a Avenida Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-100, do **HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II - HIJPII** , inscrito no **CNPJ sob o nº 19.843.929/0015-06**, situado na Alameda Ezequiel Dias, nº 345, Bairro Centro, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-110.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PAGAMENTO

4.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.

4.2.1. A Fhemig/CHU pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa mensal correspondente a 1/12 do valor global estimado da contratação, observada a execução específica da parcela sazonal quando formalmente ativada.

4.2.2. Os pagamentos ao CIS credenciado contratado somente serão realizados mediante a prestação dos serviços nas condições estabelecidas, cuja comprovação se dará pelo CIS credenciado contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados por especialidade, além de emissão de nota fiscal e ateste no documento fiscal correspondente pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

4.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CIS credenciado/contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

4.2.4. O gestor, o fiscal e/ou o setor financeiro do CHU, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, ou o cancelamento da NF emitida, reapresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios e as informações incorretas.

4.3. O valor devido pela Fhemig/CHU será pago por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS credenciado/contratado, ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Administração.

4.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS credenciado contratado dará ao CHU plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou a exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, ou cobrado do CIS credenciado/contratado.

4.6. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHU atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atestado de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

4.7. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHU acompanhar a regularidade fiscal do CIS credenciado/contratado durante toda a vigência do contrato.

Claudinei Emídio Campos

MASP 10891919

Diretor Geral

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência/FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154512291** e o código CRC **5FDFCC3A**.

Anexo nº III/FHEMIG/CHU/GELOF/CCO/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0064625/2026-68

ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Orientação: *O ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, deste Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO o CIS interessado deverá no campo "Documentos" do peticionamento eletrônico preencher o "Documento principal" conforme o seguinte procedimento: clicar em "*Formulário de credenciamento CIS*"; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em "salvar" no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediada na ..... município ....., por intermédio de seu representante legal Sr.º (a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., SOLICITO CREDENCIAMENTO na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) para prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica, INFORMO e-mail ..... e telefone celular nº (.....)..... para realização dos contatos e demandas de informações previstas neste processo e DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na sub-cláusula 4.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

c) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no peticionamento eletrônico do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observado o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive o ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será

comunicado à Fhemig.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

Nome do representante legal do CIS interessado

Razão social do CIS interessado

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO-CHAMANENTO PÚBLICO Nº XX/20XX (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	**Item 01** - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**	

LOTE: XX	**Item XX** - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	**VALOR UNITÁRIO / MENSAL**	**VALOR TOTAL /ANUAL**
		R$	R$
	VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**	

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência desse Edital de Credenciamento - Chamamento Público;

b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;

c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Claudinei Emídio Campos

MASP 10891919

Diretor Geral

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência/FHEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154515037** e o código CRC **EDB8E285**.

Anexo nº IV/FHEMIG/CHU/GELOF/CCO/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0064625/2026-68

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediado na ..... município ....., vem por intermédio de seu representante legal Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., declarar que:

a) possui a capacidade/estrutura instalada, minimamente qualificada para a execução do objeto deste instrumento, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e normas sanitárias vigentes.

b) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

Claudinei Emídio Campos

MASP 10891919

Diretor Geral

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência/FHEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154515295** e o código CRC **0F4284EE**.

Referência: Processo nº 2270.01.0064625/2026-68 SEI nº 154515295

Anexo nº V/FHEMIG/CHU/GELOF/CCO/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0064625/2026-68

ANEXO V - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

Pelo presente instrumento eu ..... inscrito no CPF sob o número ....., aqui denominado como REPRESENTANTE LEGAL, e eu ..... inscrito no CPF sob o número ....., aqui denominado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, do CIS ....., autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do processo de credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme o disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

1) Nome completo;

2) Data de nascimento;

3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;

4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5) Número e Imagem do Título de Eleitor;

6) Endereço completo;

7) Números de telefone, celular e e-mail;

8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizam, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CIS INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;

- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;

- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do

REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de plantão médico presencial, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde, comunicando aos mesmos, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico chu.credenciamento@fhemig.mg.gov.br, conforme o § 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do *caput* do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

.....(Município), ... de ..... de 20.....

.....

Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

.....

Assinatura do responsável técnico

Nome legível do responsável técnico

Razão social do CIS interessado

Claudinei Emídio Campos

MASP 10891919

Diretor Geral

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência/FHEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154515491** e o código CRC **B6DB8EBF**.

Referência: Processo nº 2270.01.0064625/2026-68 SEI nº 154515491

Anexo nº VI/FHEMIG/CHU/GELOF/CCO/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0064625/2026-68

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE XXXXXXXXXXXXXXXXXX [INSERIR NOME DO CONTRATADO], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026.

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Gerais 13º andar, Bairro Serra Verde, CEP nº 31.630-901, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, através do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU por intermédio do **HOSPITAL JOÃO XXIII - HJXXIII**, inscrito no **CNPJ sob nº 19.843.929/0013-44**, situado a Avenida Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-100, e do **HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II - HIJPII**, inscrito no **CNPJ sob o nº 19.843.929/0015-06**, situado na Alameda Ezequiel Dias, nº 345, Bairro Centro, Município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-110, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Alexandre Luiz Martucheli, inscrito no Masp nº 1276252-2, autorizado pela Resolução de Competência nº 3.387, de 10 de março de 2025 e de outro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde xxxxxxxx, endereço de correio eletrônico xxxxxxxxx, telefone (xxx) xxxxxxx, Consórcio Público de Direito Público inscrito no **CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx**, situado a xxxxxx, nº xxxxxx, complemento xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Município de xxxxxxxxx, do Estado de xxxxxxx, CEP xxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito sob CPF nº xxx.XXX.XXX-xx doravante denominado **CONSÓRCIO,** celebram o presente Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 04/2026**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, à Lei Federal nº 8.080/1990, à Lei Federal nº 8.142/1990, à Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do ....., o que segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CIS, ADEQUADOS À LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA DO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INCLUINDO O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESCALAS MÉDICAS, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO NAS ESPECIALIDADE MÉDICAS NAS ÁREAS DE PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA PLÁSTICA, NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ENFERMARIA DE PACIENTES COMPLEXOS, CONFORME PERFIL VOCACIONAL, COM O INTUITO DE ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA ESTADUAL E REGIONAL NO HOSPITAL INFANTIL JOÃO PAULO II E NO HOSPITAL JOÃO XXIII, ORGANIZADOS E INTEGRADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, que deve ser executado conforme condições do termo de referência.

1.1.1. A prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica será nas seguintes especialidades, nos limites estabelecidos conforme quadro abaixo e com valor global estimado de até R$ 74.298.892,56 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), para o período contratual de 12 (doze) meses.

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REQUISITO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL REGULAR EM HORAS	QUANT. ANUAL REGULAR EM HORAS	QUANTIDADE ADICIONAL SAZONAL (MARÇO A JULHO) EM HORAS
	1	137596	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ANESTESIOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Anestesiologia	Serviços médicos na área de Anestesiologia, em enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico, Bloco Cirúrgico de Queimados, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica, para HJXXIII e HIJPII.	Hora	6.597	79.164	0

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	REQUISITO DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	ÁREA DE ATUAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL REGULAR EM HORAS	QUANT. ANUAL REGULAR EM HORAS	QUANTIDADE ADICIONAL SAZONAL (MARÇO A JULHO) EM HORAS
1	2	137081	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE PEDIATRIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Pediatria	Serviços médicos na área de Pediatria Generalista, para HJXXIII e HIJPII. Serviços médicos em Medicina Intensiva Pediátrica, para UTI Pediátrica do HJXXIII e HIJPII. Serviços médicos em Medicina de Emergência Pediátrica, para Decisão Clínica e Sala Vermelha do HIJPII.	Hora	7.049	84.588	15.840
	3	30988	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADO NAS DIVERSAS AREAS DA SAUDE	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em especialidade que atua em terapia intensiva, urgência e emergência, enfermaria de pacientes complexos	Serviços de médicos com experiência comprovada em Terapia Intensiva Adulto, plantão de urgência /emergência, enfermaria de pacientes complexos, porta de urgência - diversas áreas (Clínica Médica, Medicina Intensiva e Medicina de Urgência), para HJXXIII.	Hora	5.229	62.748	0
	4	137103	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE CIRURGIA PLASTICA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Cirurgia Plástica	Serviços médicos na área de cirurgia plástica, em Enfermarias, Pronto-Socorro, Bloco Cirúrgico e Centro de Tratamento de Queimados, para HJXXIII.	Hora	1.742	20.904	0
	5	159654	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE NEUROCIRURGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Neurocirurgia	Serviços médicos na área de Neurocirurgia, em Porta Aberta /Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Unidade de Internação, para HJXXIII e HIJPII.	Hora	1.907	22.884	0
	6	137111	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Ortopedia e Traumatologia	Serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Ambulatório, para HJXXIII.	Hora	1.777	21.324	0
	7	159662	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA	Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Otorrinolaringologia	Serviços médicos na área de Otorrinolaringologia em Porta Aberta/Pronto-Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico, para HJXXIII.	Hora	684	8.208	0

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Credenciamento;

1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

2.1. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Edital e Anexos que o precedeu, partes integrantes deste instrumento, competindo ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento das condições de prestação dos serviços está disposto no edital e anexos, em especial no Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

II - As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

III - As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

IV - O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

V - A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

VI - Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) receberá recursos financeiros estimados no valor global estimado de até R$ 74.298.892,56 (setenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), para o período contratual de 12 (doze) meses, referentes aos serviços descritos no quadro do item 1.1.1. deste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE, dentro do limite apresentado no quadro do item 1.1.1. deste Contrato, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial.

5.2.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CIS credenciado e contratado a escala médica do CHU, informando a quantidade de horas de serviço médicos especializados necessária para complementação dessa escala por especialidade.

5.2.2. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme a escala médica informada pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no Anexo I do Edital de Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços prestados serão repassados ao (a) CONTRATADO (A) na forma constante no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2026, partes integrantes deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

6.2. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: 2271.10.302.019.4036-0001, elemento/item 3929, referente ao CHU.

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

7.1.1. **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

7.1.1.1. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I - Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;

II - Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III - Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV - Aprimorar a atenção à saúde;

V - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VI - Manter registro atualizado no SCNES.

7.1.1.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar reunião de alinhamento no primeiro dia de execução do contrato para elaboração de cronograma com detalhamento das condições necessárias para execução dos serviços, as previsões dos prazos de emissão de ordem de serviços, prazos para disponibilização das informações sobre a gestão das escalas, monitoramento, formato de execução dos serviços acordados pelas partes e período de transição.

7.1.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão reunir periodicamente, conforme o cronograma acordado pelas partes, para monitoramento contínuo da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos termos contratuais.

7.1.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

7.1.2.1. As obrigações do contratado estão previstas no item 8 do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2026.

7.1.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.3.1. As obrigações da contratante estão previstas no item 9 do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento.

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal.

8.2.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados, com base na tabela apresentada no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2026, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total deste Edital e a sazonalidade possui execução própria quando ativada.

8.2.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante à efetiva prestação do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado pela CONTRATADA por meio de relação mensal de horas de serviços prestados por especialidade, nota fiscal e atestação no documento fiscal correspondente pela CONTRATANTE.

8.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.

8.2.4. O gestor, fiscal e/ou o setor financeiro da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.3. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do CONTRATANTE.

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.6. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de ateste de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

8.7. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE acompanhar a regularidade fiscal do CIS prestador de serviços contratado, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que a alteração seja devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente.

9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais disposições observarão o presente contrato, podendo ser alterados exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Findado esse período, a CONTRATANTE deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

10.3. Caso exista somente um CIS credenciado ou os CIS credenciados não atendam a convocação para celebração do contrato de prestação de serviços, conforme a ordem de sorteio, a Fhemig/CHU poderá celebrar novo contrato de prestação de serviços com o mesmo CIS, dentro da vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da permissão prevista no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

11.2. Caso ocorra alteração da (s) instituição (s) subcontratada (s), O (A) CONTRATADO (A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda a documentação da (s) nova (s) subcontratada (s).

11.3. O (A) CONTRATADO (A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

11.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação postos neste Edital.

11.5. É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

11.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

11.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral DO (A) CONTRATADO (A) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.8. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da FHEMIG, por razões de interesse público, justificadas pela contratante, nos termos do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CIS direito a indenizações de qualquer espécie e demais motivos previstos no 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. Na hipótese de extinção por ato formal e unilateral da FHEMIG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser comunicado expressamente ao(à) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caibam, ao CIS quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2. A declaração de extinção deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

13.1. O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito (a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme o indicado a seguir:

I - O (A) CONTRATADO (A) permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

III - Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da CONTRATANTE que empregado do (a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao (à) CONTRATADO (A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV - Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e) “Prática obstrutiva”:

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

14.2. Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão previstas no item 10. do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2026.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 04/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **13/11/2026**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2. O direito a que se refere o item 19.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

19.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 19.1.

19.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.5.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

19.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS

20.1. O CONTRATADO deverá emitir e encaminhar ao CONTRATANTE, anualmente, a Declaração de Quitação Anual de Débitos, nos termos da Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, sendo aplicada no âmbito da execução contratual, nos termos do art. 92 Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às obrigações contratuais e aos princípios da eficiência e da adequada execução do contrato administrativo.

20.2. A declaração deverá abranger os débitos referentes ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, ou ao período efetivamente faturado, conforme o caso, e deverá ser encaminhada:

I - preferencialmente, até o mês de maio do ano subsequente; ou

II - no prazo de até 12 (doze) meses, contado do último faturamento ou da quitação integral dos débitos.

20.3. A declaração de quitação anual deverá conter a informação de que substitui, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, as quitações mensais dos débitos do período a que se refere.

20.4. O documento poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico, inclusive inserido em fatura ou documento equivalente, desde que assegurada sua autenticidade e integridade.

20.5. O descumprimento desta obrigação sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Havendo contratação entre o (a) CONTRATADO (A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

21.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da SES/MG e da CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:
COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CHU
Diretor Geral
CLAUDINEI EMÍDIO CAMPOS
MASP 1089191-9

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154515654** e o código CRC **F8B58190**.

Anexo nº VII/FHEMIG/CHU/GELOF/CCO/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0064625/2026-68

ANEXO VII - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço: XX/ANO

Processo: XXXXXXXXXXXXX

Procedimento de Contratação: Procedimento auxiliar de licitação - Credenciamento

Órgão ou entidade: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Unidade: XXXXXXXXX

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	**Data do empenho**	**Unid. Contábil/executora**	**Unid. Orçamentária**	**Nº do contrato ou instrumento equivalente**
XXXXX/XXXX	XX/XX/XXXX	XXXXXX	XXXXX	CONTRATO Nº XXXXXX

Elemento-Item de despesa: _____

Dados do Fornecedor

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade Gestora: _____

Endereço do local da prestação de serviços: _____

Objeto: O presente edital tem por objeto o credenciamento de **Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS** ,

adequados à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão nas especialidade médicas nas áreas de Pediatria, Anestesiologia, Cirurgia Plástica, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia e Serviços Médicos em Terapia Intensiva Adulto, Urgência e Emergência e Enfermaria de Pacientes Complexos, conforme perfil vocacional, com o intuito de assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional no Hospital Infantil João Paulo II e no Hospital João XXIII, organizados e integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Data	Dia Semana	Horário	Turno	Serviços/Especialidade	Setor	Qtd. Horas Previstas	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)	Observações
XX/XX/XXXX	XXXXXXX-XXXXX	XX as XX hs	XXXXXX	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE					
XX/XX/XXXX	XXXXXXX-XXXXX	XX as XX hs	XXXXXX	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE					
Valor Total Previsto (R$)									

A emissão da Ordem de Serviço deverá observar os quantitativos máximos previstos no Contrato de Credenciamento, bem como os limites da sazonalidade autorizada quando aplicável

Valor Total da Ordem de Serviço: R$ _____ (Valor total por extenso).

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

_____

Belo Horizonte, _____ de _____de _____

_____

Aprovação do Emitente

_____

Assinatura do Fornecedor

Data: _____/_____/_____

Claudinei Emídio Campos

MASP 10891919

Diretor Geral

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência/FHEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154516008** e o código CRC **3B1C8E7D**.

Referência: Processo nº 2270.01.0064625/2026-68 SEI nº 154516008

Anexo nº VIII/FHEMIG/CHU/GELOF/CCO/2026

PROCESSO Nº 2270.01.0064625/2026-68

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE RESPONSABLIDADE INDIVIDUAL

VEDAÇÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCOMITÂNCIA COM ATIVIDADES DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Eu, _____, médico(a), inscrito(a) no CRM/ nº _____, CPF nº _____, vinculado(a) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS _____, indicado(a) para prestação de serviços médicos no âmbito do credenciamento/contrato celebrado com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Caso participe de Programa de Residência Médica, possuo plena ciência de que as atividades da residência possuem caráter obrigatório, formativo e prioritário, sendo vedado o exercício de atividades profissionais simultâneas aos horários destinados ao cumprimento dos serviços vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;

II – Comprometo-me, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a não realizar plantões, atendimentos ou quaisquer serviços decorrentes do credenciamento ou do contrato firmado entre o CIS e a FHEMIG em horários coincidentes com as atividades obrigatórias do Programa de Residência Médica;

III – Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras e que assumo inteira responsabilidade por eventual descumprimento do compromisso assumido neste Termo;

IV – Estou ciente de que o descumprimento do disposto neste Termo poderá ensejar minha imediata substituição, bem como a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

E, por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade Individual, para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Médico(a): _____

Nome legível: _____

CRM/____ nº _____

Assinatura do CIS: _____

Nome / Cargo do responsável CIS: _____

Cidade , xxxx de xxxxxx de 20xx.

Claudinei Emídio Campos

MASP 10891919

Diretor Geral

Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência/FHEMIG

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Emidio Campos**, **Diretor Geral**, em 25/11/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **154516168** e o código CRC **F184E71C**.

Referência: Processo nº 2270.01.0064625/2026-68 SEI nº 154516168